

STADATRACAU- Guia XML - Definições Gerais Documentação Técnica

05-01-2023

Classificação	100.10.600
Segurança	Pública
Versão	1.0

CIRCUITO DE APROVAÇÃO

Elaborado:	AT/ASA
Verificado:	AT/DSRA
Aprovado:	AT/DSRA
Data:	05-01-2023

HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão Anterior	Data de Aprovação	Síntese de Alterações

Otimizado para impressão frente e verso

Índice

1.	INTRODUÇÃO	5
2.	ESTRUTURA DO DOCUMENTO	5
3.	MENSAGENS XML	6
3.1.	Fases de Tramitação	7
3.2.	Na estância aduaneira de Partida:	8
3.2.1.	Submissão	8
3.2.2.	Validação	8
3.2.3.	Registo/Aceitação	8
3.2.4.	Análise de Risco	8
3.2.5.	Comunicação do Resultado do Controlo	8
3.2.6.	Autorização de Saída	9
3.2.7.	Apuramento	9
3.3.	Na estância aduaneira de Destino:	9
3.3.1.	Comunicação de Chegada	9
3.3.2.	Análise de Risco	10
3.3.3.	Comunicação do Resultado do Controlo	10
3.3.4.	Fim do Regime (de trânsito)	10
3.4.	Diagramas das Mensagens XML	11
3.4.1.	Submissão, Registo, Aceitação/Rejeição	11
3.4.2.	Atribuição e Resultado do Controlo	14
3.4.3.	Saída	15
3.4.4.	Alteração da Declaração	16
3.4.5.	Anulação da Declaração	17
3.4.6.	Comunicação de Chegada	18
3.4.7.	Movimentos Não Apresentados	19
3.5.	Caracterização das Mensagens	20
3.5.1.	PT004C - Aceitação da Alteração da DAT	20
3.5.2.	PT007C - Comunicação de Chegada	20
3.5.3.	PT009C - Decisão Sobre a Anulação	20
3.5.4.	PT013C - Pedido de Alteração da DAT	21
3.5.5.	PT014C - Pedido de Anulação da DAT	21
3.5.6.	PT015C - Declaração de Trânsito	21
3.5.7.	PT019C - Comunicação de Discrepâncias	22
3.5.8.	PT022C - Notificação para Alterar a DAT	22
3.5.9.	PT025C - Notificação de Saída do Regime de Trânsito	22
3.5.10.	PT028C - Aceitação da Declaração de Trânsito	23
3.5.11.	PT029C - Autorização de Saída para Trânsito	23
3.5.12.	PT035C - Notificação de Cobrança para o Titular de Regime	23

3.5.13.	PT043C - Autorização de Descarga	24
3.5.14.	PT044C - Relatório de Descarga	24
3.5.15.	PT045C - Notificação de Apuramento	24
3.5.16.	PT051C - Saída Não Autorizada	25
3.5.17.	PT054C - Pedido de Autorização de Saída	25
3.5.18.	PT056C - Rejeição da declaração pela Estância de Partida	25
3.5.19.	PT057C - Rejeição pela Estância de Destino	26
3.5.20.	PT060C - Notificação da Decisão de Controlo	26
3.5.21.	PT140C - Pedido sobre Movimento Não Apresentado	26
3.5.22.	PT141C - Resposta ao Pedido sobre Movimento Não Apresentado	27
3.5.23.	PT170C - Notificação de Apresentação - Declarações Antecipadas	27
3.5.24.	PT182C - Notificação de Incidente para o Domínio Externo (DE)	28
3.5.25.	PT928C - Reconhecimento Positivo	28
3.5.26.	PTT38C - Aviso para a falta de envio de documentos	28
3.5.27.	PTT44C - Notificação de Resultado de Controlo	29
3.5.28.	PTT46C - Envio de Documentos	29
4.	INTERPRETAÇÃO DOS GUIAS XML	30
4.1.	Regras Gerais de Formatação das Mensagens XML	32
4.1.1.	Versão	32
4.1.2.	Caracteres Admitidos - "Encoding"	32
4.1.3.	Tipo de Dados e Respetiva Notação	32
4.1.4.	Representação Decimal	33
5.	ESTRUTURAS DE NUMERAÇÃO	34
5.1.	Número de Referência Local - NRL	34
5.1.1.	Estrutura para Operador Económico PT	34
5.1.2.	Estrutura para Operador Económico Não PT - com número de identificação até 14 caracteres	34
5.1.3.	Estrutura para Operador Económico Não PT - com número de identificação superior a 14 caracteres	35
5.2.	Número de Operação (MRN)	36

1. INTRODUÇÃO

O presente guia contém as definições técnicas gerais do processo de intercâmbio eletrónico de informação no âmbito do regime de trânsito aduaneiro.

Os destinatários deste guia são os Operadores Económicos (OE) habilitados a comunicar eletronicamente com as Estâncias Aduaneiras (EA).

Associado a este guia estão outros específicos para cada uma das mensagens envolvidas.

Embora as regras essenciais, necessárias para a construção e interpretação das mensagens, estejam aí contidas, é imprescindível a observância das regras contidas no manual de preenchimento da Declaração Aduaneira de Trânsito (DAT).

Para mais informação de carácter funcional consultar o Portal Info da AT:

https://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_aduaneira/Stada_Transito_CAU/Paginas/default.aspx

2. ESTRUTURA DO DOCUMENTO

Este manual permitirá identificar e compreender a utilização das mensagens XML entre Operador Económico e a Autoridade Tributária e Aduaneira e *vice-versa*, enquadradas nas diferentes fases do circuito de tramitação de uma operação de trânsito.

Este documento está estruturado da seguinte forma:

- **Mensagens XML**
 - Fases de tramitação.
 - Apresentação dos diagramas da interação das mensagens XML entre o Operador Económico e a Autoridade Tributária e Aduaneira e *vice-versa*.
 - Caracterização das mensagens.
- **Interpretação dos Guias das mensagens XML**
 - Informação de apoio à interpretação do conteúdo dos guias das mensagens.
- **Estruturas de Numeração**
 - Apresentação da estrutura de numeração dos elementos de dados.

3. MENSAGENS XML

Este capítulo especifica as mensagens utilizadas no diálogo entre os Operadores Económicos e a Autoridade Tributária e Aduaneira e *vice-versa*, durante o desenrolar de uma operação de trânsito.

As mensagens estão definidas com o prefixo “PT” (identificador de Portugal) e o sufixo “C” (identificador da versão da mensagem).

A manutenção das mensagens está a cargo da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

Na tabela seguinte estão identificadas as mensagens e os nomes dos respetivos ficheiros que deverão acompanhar este documento (Guias XML e Mensagem no formato Excel).

TABELA 1: MENSAGENS E RESPATIVOS DOCUMENTOS

DECLARAÇÃO ADUANEIRA DE TRÂNSITO - CAU		
MENSAGENS		NOME GUIA XML
PT004C	Aceitação da Alteração da DAT	STADATRACAU - Guia XML - Mensagem PT004C
PT007C	Comunicação de Chegada	STADATRACAU - Guia XML - Mensagem PT007C
PT009C	Decisão sobre a Anulação	STADATRACAU - Guia XML - Mensagem PT009C
PT013C	Pedido de Alteração da DAT	STADATRACAU - Guia XML - Mensagem PT013C
PT014C	Pedido de Anulação da DAT	STADATRACAU - Guia XML - Mensagem PT014C
PT015C	Declaração Aduaneira de Trânsito (DAT)	STADATRACAU - Guia XML - Mensagem PT015C
PT019C	Comunicação de Discrepâncias	STADATRACAU - Guia XML - Mensagem PT019C
PT022C	Notificação para Alterar a DAT	STADATRACAU - Guia XML - Mensagem PT022C
PT025C	Notificação de Saída do Regime de Trânsito	STADATRACAU - Guia XML - Mensagem PT025C
PT028C	Aceitação da DAT	STADATRACAU - Guia XML - Mensagem PT028C
PT029C	Autorização de Saída para Trânsito	STADATRACAU - Guia XML - Mensagem PT029C
PT035C	Notificação de Cobrança para o Titular de Regime	STADATRACAU - Guia XML - Mensagem PT035C
PT043C	Autorização de Descarga	STADATRACAU - Guia XML - Mensagem PT043C
PT044C	Relatório de Descarga	STADATRACAU - Guia XML - Mensagem PT044C
PT045C	Notificação de Apuramento	STADATRACAU - Guia XML - Mensagem PT045C
PT051C	Saída Não Autorizada	STADATRACAU - Guia XML - Mensagem PT051C
PT054C	Pedido de Autorização de Saída	STADATRACAU - Guia XML - Mensagem PT054C

PT056C	Rejeição da declaração pela Estância de Partida	STADATRACAU - Guia XML - Mensagem PT056C
PT057C	Rejeição pela Estância de Destino	STADATRACAU - Guia XML - Mensagem PT057C
PT060C	Notificação da Decisão de Controlo	STADATRACAU - Guia XML - Mensagem PT060C
PT140C	Pedido sobre Movimento não Apresentado	STADATRACAU - Guia XML - Mensagem PT140C
PT141C	Resposta ao Pedido sobre Movimento não Apresentado	STADATRACAU - Guia XML - Mensagem PT141C
PT170C	Notificação de Apresentação - Declarações Antecipadas	STADATRACAU - Guia XML - Mensagem PT170C
PT182C	Notificação de Incidente para o Domínio Externo (DE)	STADATRACAU - Guia XML - Mensagem PT182C
PT928C	Reconhecimento Positivo	STADATRACAU - Guia XML - Mensagem PT928C
PTT38C	Aviso para a falta de envio de documentos	STADATRACAU - Guia XML - Mensagem PTT38C
PTT44C	Notificação do Resultado do Controlo	STADATRACAU - Guia XML - Mensagem PTT44C
PTT46C	Envio de Documentos	STADATRACAU - Guia XML - Mensagem PTT46C

3.1. Fases de Tramitação

O processo de tramitação de uma Declaração Aduaneira de Trânsito é composto por várias fases, que se demonstram seguidamente. Existirão ainda outras fases durante o processo de tramitação que não serão aqui detalhadas por não existir qualquer interação com os Operadores Económicos durante as mesmas.

Das fases identificadas podemos de forma sintética descrever os seguintes processos na estância aduaneira de **partida** e na estância aduaneira de **destino**:

3.2. Na estância aduaneira de Partida:



FIGURA 1: CIRCUITO NA ESTÂNCIA ADUANEIRA DE PARTIDA

3.2.1. Submissão

Corresponde ao momento em que a declaração **passa a existir no sistema** de informação da Autoridade Tributária e Aduaneira, ou seja, a declaração enviada considera-se **entregue** no momento da receção dos dados no sistema da Autoridade Tributária e Aduaneira.

3.2.2. Validação

Este processo corresponde à **validação** dos dados constantes das declarações submetidas no qual desencadeará o respetivo processamento automático.

Do resultado desta **validação** dependerá a **rejeição** da declaração aduaneira com o conseqüente envio da mensagem eletrónica de resposta com indicação dos erros detetados, ou, no caso do resultado desta fase o permitir, a **prossecução** do circuito declarativo.

3.2.3. Registo/Aceitação

Este processo assegurará, o registo da declaração aduaneira e a subsequente **aceitação do ato declarativo após a aferição positiva** do cumprimento das respetivas condições de aceitação. Este deverá ser eminentemente **automático**, no entanto, em caso de necessidade identificada em regra de negócio a **aceitação** também poderá carecer da intervenção humana.

3.2.4. Análise de Risco

Este procedimento respeita à **análise de risco** a que estão sujeitas todas as declarações aduaneiras. Assim, é efetuado a atribuição do tipo de controlo a que declaração deverá ser sujeita. Conseqüentemente, se for caso disso, o Operador Económico será **notificado** e deverá agir de acordo com essa notificação.

3.2.5. Comunicação do Resultado do Controlo

No caso de a declaração ser selecionada para controlo, através deste procedimento o Operador Económico é informado do resultado do controlo e quais os procedimentos a serem executados. Neste âmbito podem ser determinadas **correções** ou até mesmo a **anulação** da declaração.

3.2.6. Autorização de Saída

Este processo, que poderá ser **automático** ou **“manual”**, assegura que foram executadas todas as interações necessárias para garantir que efetivamente estão reunidas todas as condições para que seja dada autorização de saída para trânsito à mercadoria. Conforme a situação, o Operador Económico é notificado da **autorização de saída** para trânsito ou de que a **saída não foi autorizada**.

3.2.7. Apuramento

Este processo é desencadeado na Estância de Partida após a **saída da mercadoria do regime** (ação assegurada pela Estância de Destino). Os “...” na Figura 1 representam a pendência da realização das ações a assegurar pela estância aduaneira de **destino** que, em regra, conduzirão ao **apuramento** pela estância aduaneira de **partida** da operação de trânsito, o qual é comunicado ao operador económico.

3.2.8. Vicissitudes do ato declarativo

Não podemos deixar de realçar que no decorrer do circuito de tramitação de uma declaração poderão ser sempre efetuadas **alterações/correções** ou até mesmo proceder à **anulação** da declaração. As regras de negócio implementadas condicionarão sempre o momento em que estas ações poderão ser executadas, quer sejam iniciadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira quer pelo Operador Económico.

3.3. Na estância aduaneira de Destino:



FIGURA 2: CIRCUITO DESTINO

3.3.1. Comunicação de Chegada

Este processo é iniciado quando o Operador Económico apresenta as mercadorias na estância de destino ou envia para esta a **comunicação de chegada**.

3.3.2. Análise de Risco

Na sequência do processo anterior a Estância de Destino executará a **análise de risco**. No caso da simplificação de destinatário autorizado, poderá ainda ser realizada uma **análise de risco** na sequência do relatório de descarga com **discrepâncias** (IE044).

3.3.3. Comunicação do Resultado do Controlo

Se no processo anterior o movimento for selecionado para controlo, o Operador, numa primeira fase, não recebe a autorização de descarga (PT043C), não recebe qualquer mensagem a notificá-lo do controlo. A não receção de qualquer mensagem enviada pela estância de destino equivale a uma notificação de controlo.

3.3.4. Fim do Regime (de trânsito)

Este processo é efetuado através do envio da mensagem PT025C por parte da Estância de Destino ao destinatário autorizado informando que a mercadoria ficou liberta do regime. Esta mensagem pode indicar que o **regime do trânsito terminou**.

3.4. Diagramas das Mensagens XML

Neste capítulo é demonstrada a forma como são utilizadas as mensagens na comunicação entre o Operador Económico e o sistema (STADATRACAU) em cada uma das fases de uma operação de trânsito, quer quanto à tramitação da declaração aduaneira, quer quanto à chegada das mercadorias ao destino.

3.4.1. Submissão, Registo, Aceitação/Rejeição

Este diagrama descreve o fluxo inicial que o Operador Económico deverá implementar para poder comunicar com as Estâncias Aduaneiras utilizando o canal *Web Service*. Neste caso para o envio da Declaração Aduaneira de Trânsito e consequente **aceitação** ou **rejeição**.

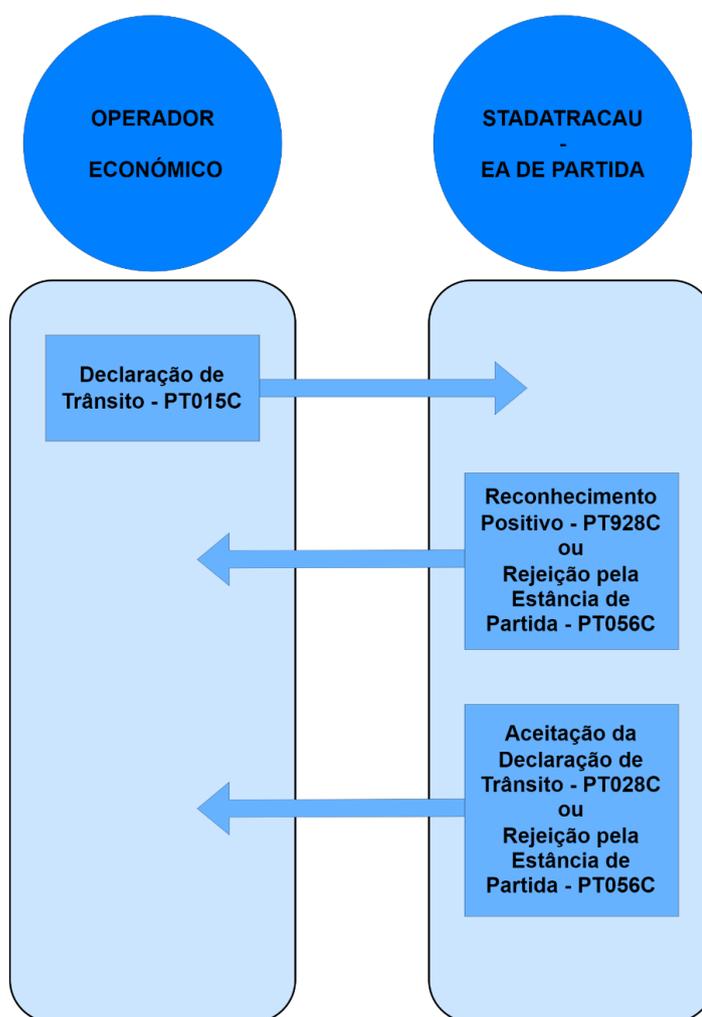


FIGURA 3: FLUXO DE SUBMISSÃO, REGISTO E ACEITAÇÃO/REJEIÇÃO DA DECLARAÇÃO

O Operador Económico envia, para a estância aduaneira de partida, a mensagem PT015C – Declaração de Trânsito (DAT) –, manifestando, assim, a vontade sujeitar as mercadorias em causa ao regime de trânsito da União/comum.

A Estância Aduaneira de Partida, após a validação da declaração, responde à mensagem PT015C através do envio das seguintes mensagens, conforme a situação:

- **PT928C:**
 - Quando a declaração respeita todas as regras e condições de preenchimento necessárias para a prossecução do seu circuito
- **PT028C:**
 - Na sequência da aceitação da declaração, comunicando-lhe o MRN/NRM atribuído, bem como a data da sua aceitação
- **PT056C:**
 - Quando a declaração não respeitar todas as regras e condições de preenchimento não estando, assim, em condições de prosseguir o seu circuito.

Na medida em que os operadores económicos podem submeter uma declaração antes da apresentação das mercadorias (**declaração antecipada**), após a validação com sucesso da mensagem PT015C a declaração ficará a aguardar a apresentação das mercadorias no prazo máximo de 30 dias. A comunicação desta apresentação é efetuada através do envio da mensagem PT170C. Caso esta mensagem não seja recebida naquele prazo a declaração é automaticamente anulada pela administração aduaneira.

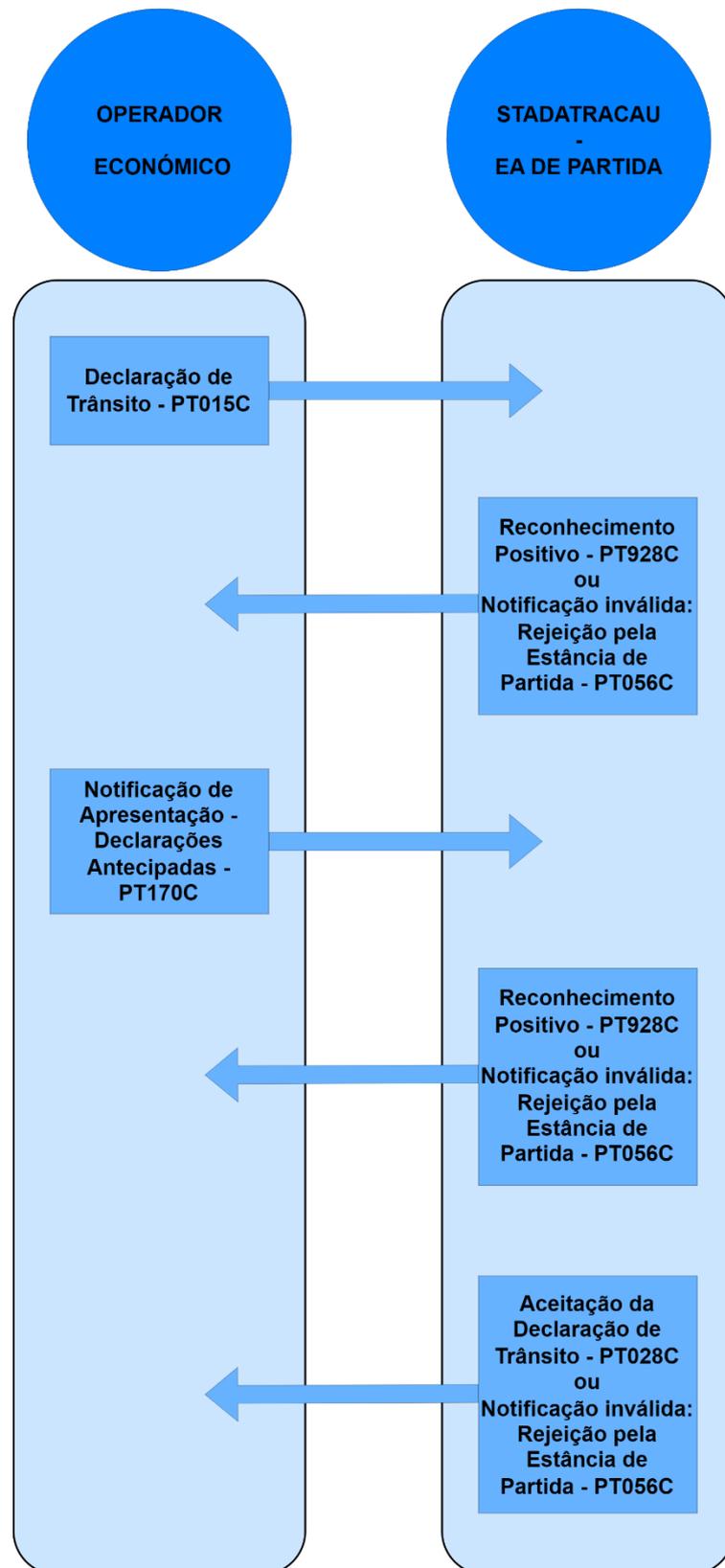


FIGURA 4: FLUXO DE SUBMISSÃO DE UMA DECLARAÇÃO ANTECIPADA

3.4.2. Atribuição e Resultado do Controlo

Sempre que a declaração seja selecionada para **controlo** pela Autoridade Tributária e Aduaneira, será enviada uma **notificação** ao Operador Económico com indicação do controlo atribuído. No final, o Operador Económico será notificado com o resultado do mesmo.

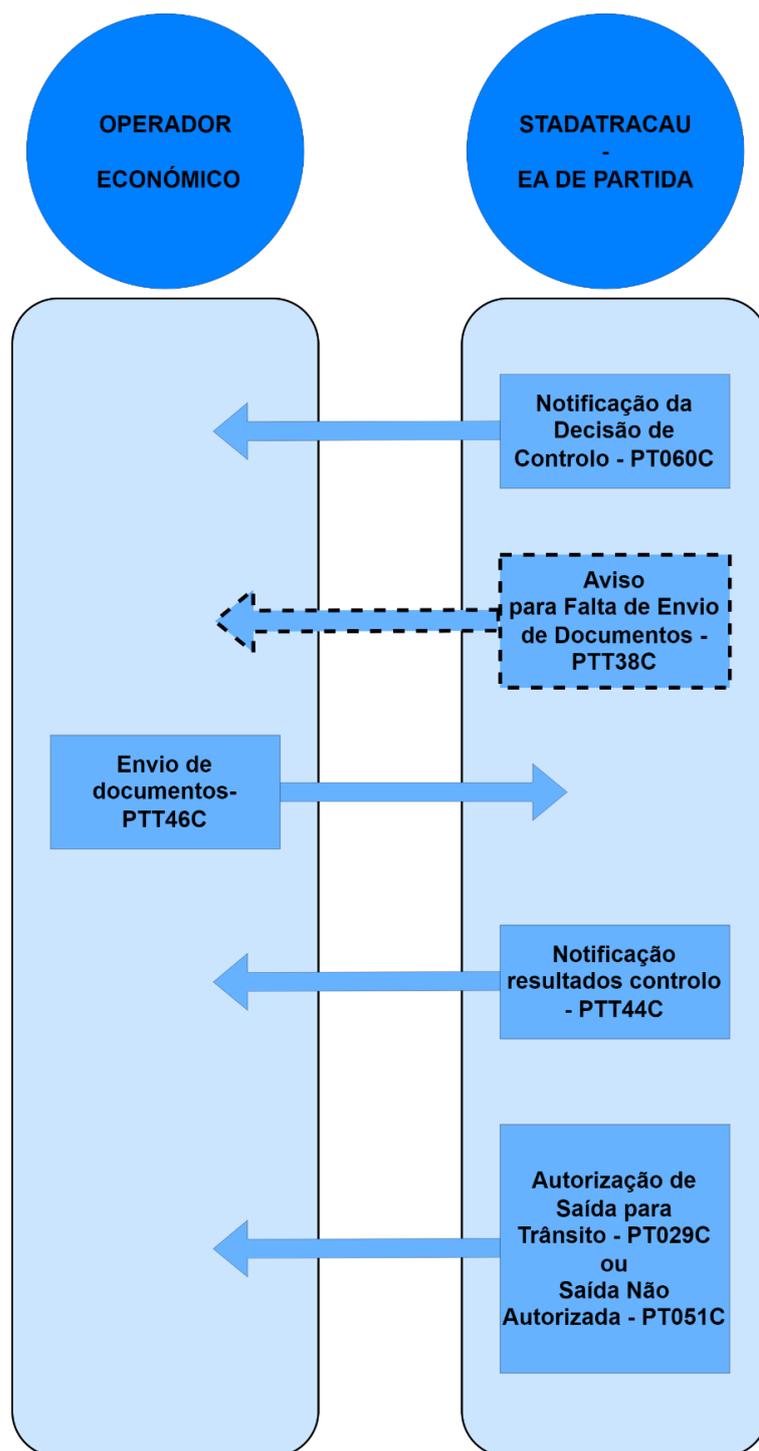


FIGURA 5: FLUXO DE UMA DECLARAÇÃO SELECIONADA PARA CONTROLO

Na sequência da PT060 o OE deve responder com a PTT46 remetendo a documentação em causa.

Caso não seja recebida a PTT46 no prazo estabelecido a administração alerta o OE enviando-lhe a mensagem PTT38.

No âmbito do controlo o OE poderá receber uma ou mais mensagens PTT44C com o resultado desse controlo.

3.4.3. Saída

Este diagrama descreve o fluxo de saída, caso exista ou não necessidade de efetuar correções à declaração.

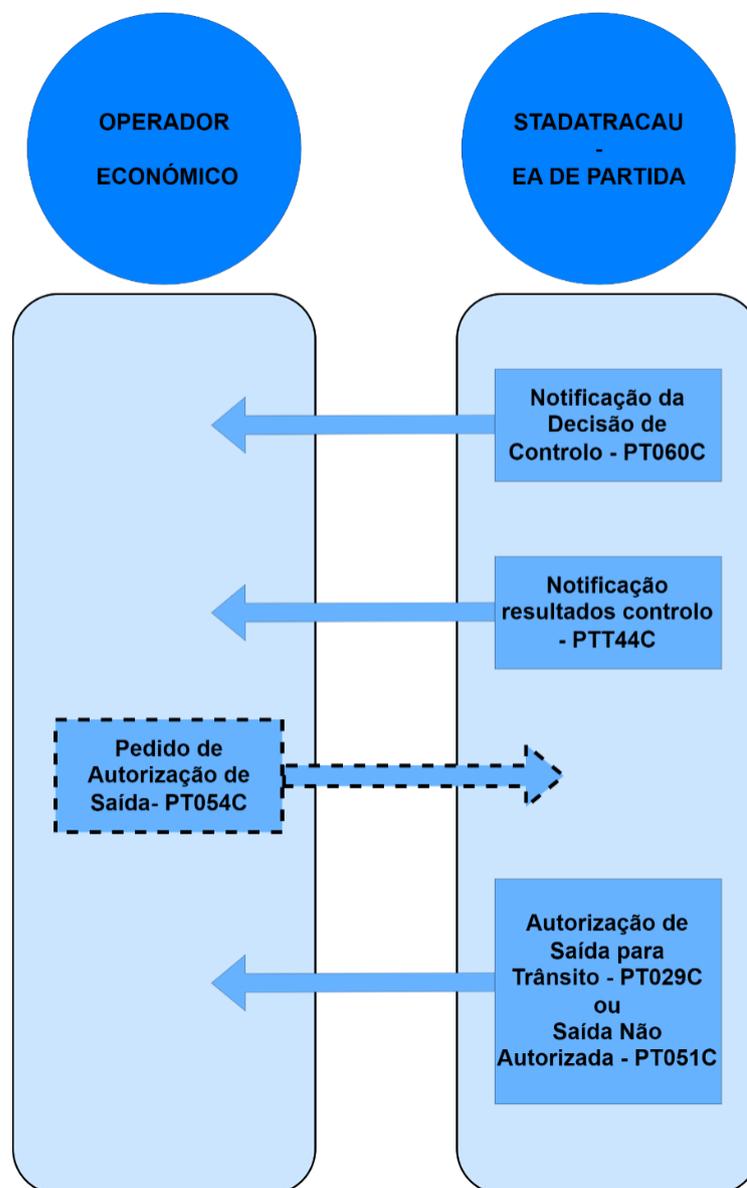


FIGURA 6: FLUXO DA AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA DA DECLARAÇÃO

Após ser enviada a mensagem de notificação da decisão de controlo (PT060C), segue-se o envio da mensagem PTT44C (Notificação do resultado do controlo).

Quando o resultado do controlo comunicado for no sentido de serem necessárias correções à declaração, o Operador Económico, se concordar com essas correções, envia a mensagem PT054C solicitando a **autorização de saída** para a respetiva declaração de trânsito. Nessa altura será enviada a mensagem a PT029C (Autorização de saída para trânsito).

Nos casos em que não for enviada a PT054C, a seguir à PTT44C, pode sair a PT029C ou a PT051C (saída não autorizada).

3.4.4. Alteração da Declaração

Uma declaração pode ser **alterada** até ser concedida a **autorização de saída**. De seguida, é apresentado o fluxo para a alteração de declarações.

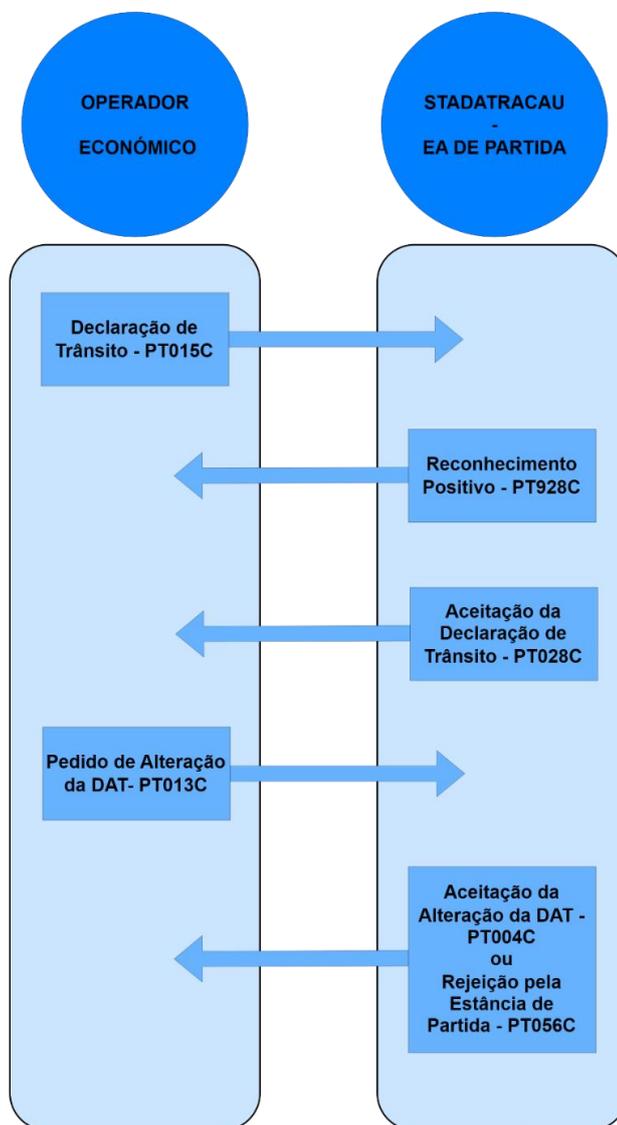


FIGURA 7: FLUXO PARA A ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO

Sempre que o operador pretenda efetuar um pedido de alteração da declaração, pode enviar a mensagem PT013C. A Estância de Partida efetuará a análise do pedido e no caso de aceitar o pedido irá responder com a mensagem PT004C. No caso de rejeição do pedido de alteração, será enviada a mensagem PT056C.

3.4.5. Anulação da Declaração

De seguida, é apresentado o fluxo para um **pedido de anulação** de uma Declaração Aduaneira de Trânsito.

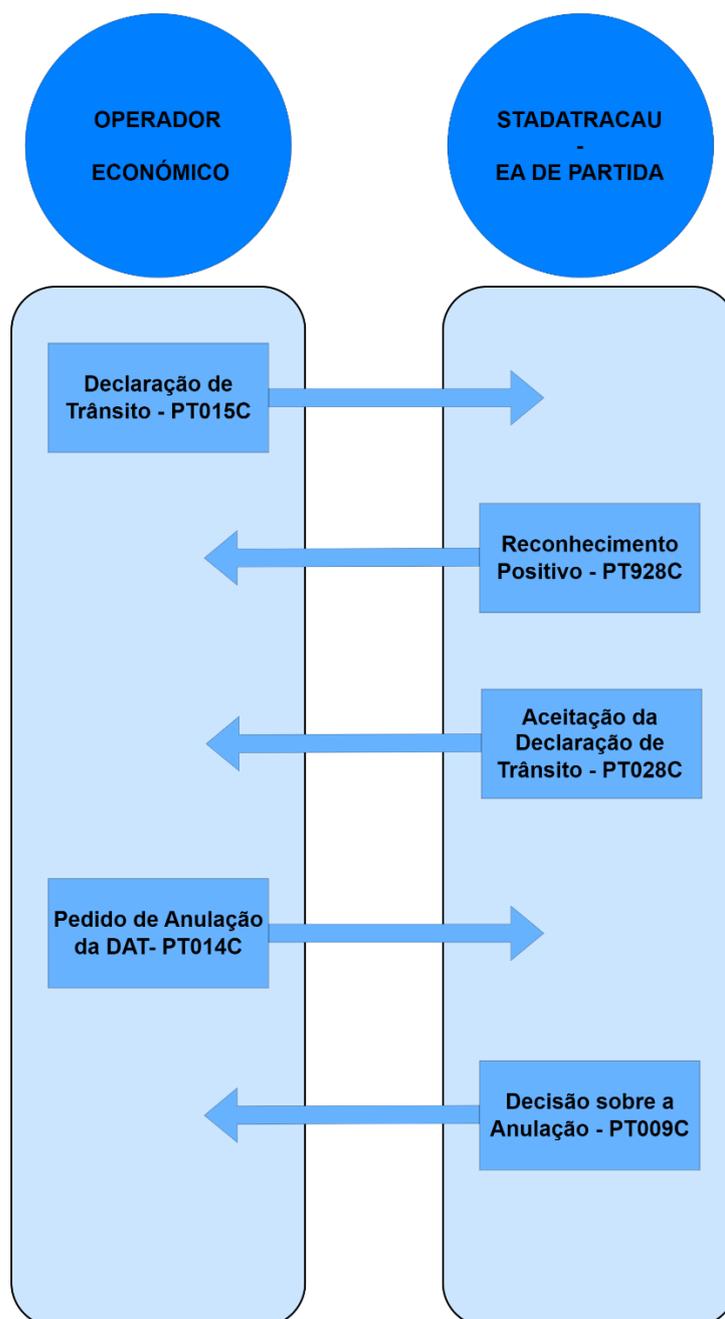


FIGURA 8: FLUXO DE PEDIDO DE ANULAÇÃO DA DECLARAÇÃO

A anulação será possível até ser concedida a autorização de saída. Poderá ser efetuada através do envio da mensagem PT014C e será respondida através da mensagem PT009C (seja uma resposta positiva ou negativa). No entanto, no caso de a Estância de Partida já ter informado o operador da decisão de efetuar controlo (através do envio de uma mensagem PT060C), o pedido de anulação será automaticamente rejeitado.

3.4.6. Comunicação de Chegada

Um Operador Económico com o estatuto de destinatário autorizado, imediatamente após a **chegada** das mercadorias às suas instalações tem de enviar a mensagem PT007C, informando a Estância Aduaneira de Destino dessa **chegada**.

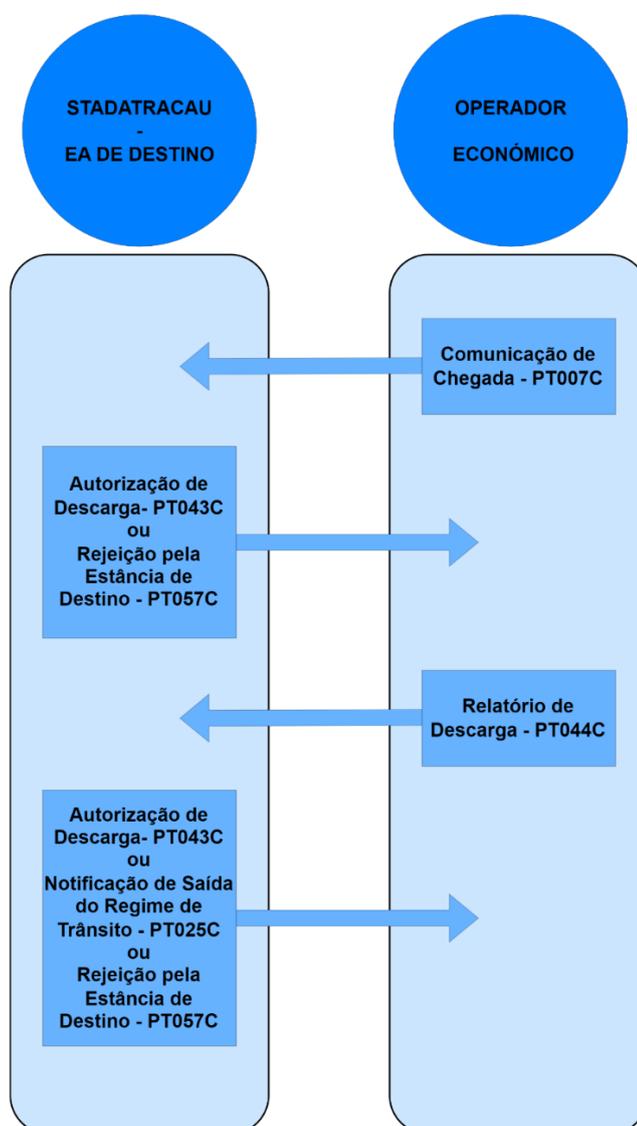


FIGURA 9: FLUXO DE COMUNICAÇÃO DE CHEGADA DE MERCADORIAS

A Estância de Destino poderá efetuar a autorização de descarga através da mensagem PT043C ou então efetuar a rejeição da comunicação de chegada enviando a mensagem PT057C.

Nas situações em que a Estância de Destino tenha enviado a mensagem PT043C (autorização de descarga) ao Operador Económico com o estatuto de destinatário autorizado deve responder com a mensagem PT044C (relatório da descarga), informando esta dos resultados da descarga.

A Estância de Destino, se for caso disso, informa o destinatário autorizado de que não aceita as anotações da descarga através da mensagem PT057C.

Caso contrário, a Estância de Destino informa o destinatário autorizado de que as mercadorias foram libertadas do regime de trânsito através da mensagem PT025C.

3.4.7. Movimentos Não Apresentados

Este fluxo de informação será o que os Operadores Económicos deverão implementar para poder responder a um **pedido de informação** da estância aduaneira de partida, sobre determinado movimento, que não foi apresentado numa estância aduaneira de destino. Trata-se do início do procedimento de inquérito, pela estância aduaneira de partida, junto do titular do regime.

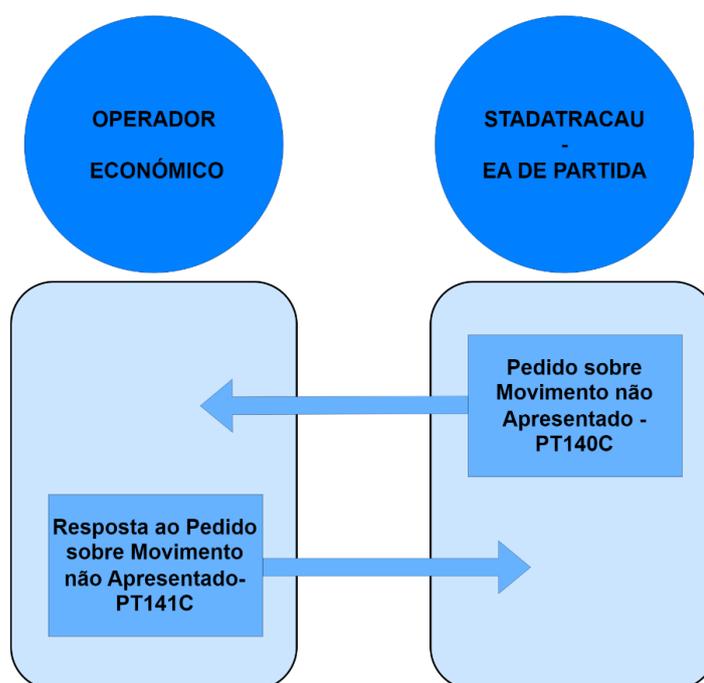


FIGURA 90: FLUXO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO DE UM MOVIMENTO

A Estância de Partida envia a mensagem PT140C ao Operador Económico com o pedido de informação sobre movimentos não apresentados à qual o Operador Económico terá de responder, dentro do prazo legalmente estabelecido, com uma mensagem PT141C.

3.5. Caracterização das Mensagens

A seguir são identificadas e caracterizadas todas as mensagens que podem ser utilizadas durante uma operação de trânsito quer quanto ao processo de tramitação de uma Declaração Aduaneira de Trânsito, quer quanto à chegada das mercadorias ao destino.

3.5.1. PT004C - Aceitação da Alteração da DAT

Esta mensagem é utilizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira para responder positivamente aos pedidos de alteração da Declaração Aduaneira de Trânsito enviados pelo Operador Económico.

TABELA 2: PT004C - ACEITAÇÃO DA ALTERAÇÃO DA DAT

NOME DA MENSAGEM	FLUXO
PT004C - Aceitação da Alteração da DAT	Autoridade Tributária e Aduaneira → Operador Económico

3.5.2. PT007C - Comunicação de Chegada

O Operador Económico com o estatuto de destinatário autorizado utiliza a mensagem PT007C quando pretende efetuar a comunicação da chegada das mercadorias às suas instalações.

TABELA 3: PT007C - COMUNICAÇÃO DE CHEGADA

NOME DA MENSAGEM	FLUXO
PT007C - Comunicação de Chegada	Operador Económico (destinatário autorizado) → Autoridade Tributária e Aduaneira

3.5.3. PT009C - Decisão Sobre a Anulação

Esta mensagem é utilizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira para responder aos pedidos de anulação da Declaração Aduaneira de Trânsito enviados pelo Operador Económico.

TABELA 4: PT009C – DECISÃO SOBRE A ANULAÇÃO

NOME DA MENSAGEM	FLUXO
PT009C - Decisão sobre a Anulação	Autoridade Tributária e Aduaneira → Operador Económico

3.5.4. PT013C - Pedido de Alteração da DAT

Quando o Operador Económico pretende efetuar um pedido de alteração da Declaração Aduaneira de Trânsito, utiliza a mensagem PT013C.

TABELA 5: PT013C - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA DAT

NOME DA MENSAGEM	FLUXO
PT013C - Pedido de Alteração da DAT	Operador Económico → Autoridade Tributária e Aduaneira

3.5.5. PT014C - Pedido de Anulação da DAT

Quando o Operador Económico pretende efetuar um pedido de anulação da Declaração Aduaneira de Trânsito, utiliza a mensagem PT014C.

TABELA 6: PT014C - PEDIDO DE ANULAÇÃO DA DAT

NOME DA MENSAGEM	FLUXO
PT014C - Pedido de Anulação da DAT	Operador Económico → Autoridade Tributária e Aduaneira

3.5.6. PT015C - Declaração de Trânsito

O Operador Económico utiliza a mensagem PT015C quando pretender sujeitar mercadorias ao regime de trânsito aduaneiro.

TABELA 7: PT015C - DECLARAÇÃO DE TRÂNSITO

NOME DA MENSAGEM	FLUXO
PT015C – Declaração de Trânsito	Operador Económico → Autoridade Tributária e Aduaneira

3.5.7. PT019C - Comunicação de Discrepâncias

Esta mensagem é utilizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira para comunicar ao Operador Económico as discrepâncias detetadas na sequência de um controlo na estância aduaneira de destino.

TABELA 8: PT019C - COMUNICAÇÃO DE DISCREPÂNCIAS

NOME DA MENSAGEM	FLUXO
PT019C - Comunicação de Discrepâncias	Autoridade Tributária e Aduaneira → Operador Económico

3.5.8. PT022C - Notificação para Alterar a DAT

Para notificar o Operador Económico da necessidade de alterar a Declaração Aduaneira de Trânsito, a Autoridade Tributária e Aduaneira utiliza a mensagem PT022C.

TABELA 9: PT022C - NOTIFICAÇÃO PARA ALTERAR A DAT

NOME DA MENSAGEM	FLUXO
PT022C - Notificação para Alterar a DAT	Autoridade Tributária e Aduaneira → Operador Económico

3.5.9. PT025C - Notificação de Saída do Regime de Trânsito

Esta mensagem é utilizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira para notificar o Operador Económico com o estatuto de destinatário autorizado da saída do regime do trânsito.

TABELA 10: PT025C - NOTIFICAÇÃO DE SAÍDA DO REGIME DE TRÂNSITO

NOME DA MENSAGEM	FLUXO
PT025C - Notificação de Saída do Regime de Trânsito	Autoridade Tributária e Aduaneira → Operador Económico (destinatário autorizado)

3.5.10. PT028C - Aceitação da Declaração de Trânsito

Esta mensagem é utilizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira para notificar o Operador Económico da aceitação da Declaração Aduaneira de Trânsito.

TABELA 11: PT028C - ACEITAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE TRÂNSITO

NOME DA MENSAGEM	FLUXO
PT028C - Aceitação da Declaração de Trânsito	Autoridade Tributária e Aduaneira → Operador Económico

3.5.11. PT029C - Autorização de Saída para Trânsito

Para notificar o Operador Económico da autorização de saída para trânsito, a Autoridade Tributária e Aduaneira utiliza a mensagem PT029C.

TABELA 12: PT029C - AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA PARA TRÂNSITO

NOME DA MENSAGEM	FLUXO
PT029C - Autorização de Saída para Trânsito	Autoridade Tributária e Aduaneira → Operador Económico

3.5.12. PT035C - Notificação de Cobrança para o Titular de Regime

Esta mensagem é utilizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira para efetuar a notificação de cobrança ao titular do regime.

TABELA 13: PT035C - NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA PARA O TITULAR DO REGIME

NOME DA MENSAGEM	FLUXO
PT035C - Notificação de Cobrança para o Titular de Regime	Autoridade Tributária e Aduaneira → Operador Económico

3.5.13. PT043C - Autorização de Descarga

Esta mensagem é utilizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira para comunicar ao Operador Económico com o estatuto de destinatário autorizado a autorização de descarga.

TABELA 14: PT043C - AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA

NOME DA MENSAGEM	FLUXO
PT043C - Autorização de Descarga	Autoridade Tributária e Aduaneira → Operador Económico (destinatário autorizado)

3.5.14. PT044C - Relatório de Descarga

Quando o Operador Económico com o estatuto de destinatário autorizado pretende apresentar o relatório de descarga utiliza a mensagem PT044C.

TABELA 15: PT044C - RELATÓRIO DE DESCARGA

NOME DA MENSAGEM	FLUXO
PT044C - Relatório de Descarga	Operador Económico (destinatário autorizado) → Autoridade Tributária e Aduaneira

3.5.15. PT045C - Notificação de Apuramento

Esta mensagem é utilizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira para comunicar ao Operador Económico o apuramento do controlo efetuado.

TABELA 16: PT045C - NOTIFICAÇÃO DE APURAMENTO

NOME DA MENSAGEM	FLUXO
PT045C - Notificação de Apuramento	Autoridade Tributária e Aduaneira → Operador Económico

3.5.16. PT051C - Saída Não Autorizada

Para notificar o Operador Económico da não autorização de saída para trânsito, a Autoridade Tributária e Aduaneira utiliza a mensagem PT051C.

TABELA 17: PT051C - SAÍDA NÃO AUTORIZADA

NOME DA MENSAGEM	FLUXO
PT051C - Saída Não Autorizada	Autoridade Tributária e Aduaneira → Operador Económico

3.5.17. PT054C - Pedido de Autorização de Saída

Nas situações em que for necessário o Operador Económico solicitar a autorização de saída das mercadorias utiliza a mensagem PT054C.

TABELA 18: PT054C - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA

NOME DA MENSAGEM	FLUXO
PT054C - Pedido de Autorização de Saída	Operador Económico → Autoridade Tributária e Aduaneira

3.5.18. PT056C - Rejeição da declaração pela Estância de Partida

A Autoridade Tributária e Aduaneira utiliza a mensagem PT056C para notificar o Operador Económico da rejeição da Declaração Aduaneira de Trânsito na Partida.

TABELA 19: PT056C - REJEIÇÃO PELA ESTÂNCIA DE PARTIDA

NOME DA MENSAGEM	FLUXO
PT056C - Rejeição pela Estância de Partida	Autoridade Tributária e Aduaneira → Operador Económico

3.5.19. PT057C - Rejeição pela Estância de Destino

A Autoridade Tributária e Aduaneira utiliza a mensagem PT057C para notificar o Operador Económico com o estatuto de destinatário autorizado da rejeição:

- da comunicação de chegada (IE007) ou
- do relatório da descarga (IE044).

TABELA 20: PT057C - REJEIÇÃO PELA ESTÂNCIA DE DESTINO

NOME DA MENSAGEM	FLUXO
PT057C - Rejeição pela Estância de destino	Autoridade Tributária e Aduaneira → Operador Económico

3.5.20. PT060C - Notificação da Decisão de Controlo

Para notificar o Operador Económico da decisão de controlo, a Autoridade Tributária e Aduaneira utiliza a mensagem PT060C.

TABELA 21: PT060C - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE CONTROLO

NOME DA MENSAGEM	FLUXO
PT060C - Notificação da Decisão de Controlo	Autoridade Tributária e Aduaneira → Operador Económico

3.5.21. PT140C - Pedido sobre Movimento Não Apresentado

A Autoridade Tributária e Aduaneira utiliza a mensagem PT140C para solicitar ao Operador Económico informação sobre movimentos não apresentados.

TABELA 22: PT140C - PEDIDO SOBRE MOVIMENTO NÃO APRESENTADO

NOME DA MENSAGEM	FLUXO
PT140C - Pedido sobre Movimento não Apresentado	Autoridade Tributária e Aduaneira → Operador Económico

3.5.22. PT141C - Resposta ao Pedido sobre Movimento Não Apresentado

O Operador Económico responde a um pedido de informação sobre o movimento não apresentado utilizando a mensagem PT141C.

TABELA 23: PT141C - RESPOSTA AO PEDIDO SOBRE MOVIMENTO NÃO APRESENTADO

NOME DA MENSAGEM	FLUXO
PT141C - Resposta ao Pedido sobre Movimento não Apresentado	Operador Económico → Autoridade Tributária e Aduaneira

3.5.23. PT170C - Notificação de Apresentação - Declarações Antecipadas

No caso de ter sido tratada uma declaração antecipada, o Operador Económico comunica a apresentação das mercadorias utilizando a mensagem PT170C.

TABELA 24: PT170C - NOTIFICAÇÃO DE APRESENTAÇÃO - DECLARAÇÕES ANTECIPADAS

NOME DA MENSAGEM	FLUXO
PT170C - Notificação de Apresentação - Declarações Antecipadas	Operador Económico → Autoridade Tributária e Aduaneira

3.5.24. PT182C - Notificação de Incidente para o Domínio Externo (DE)

Para notificar o Operador Económico do registo de um incidente, a Autoridade Tributária e Aduaneira utiliza a mensagem PT182C.

TABELA 25: PT182C - NOTIFICAÇÃO DE INCIDENTE PARA O DOMÍNIO EXTERNO (DE)

NOME DA MENSAGEM	FLUXO
PT182C - Notificação de Incidente para o Domínio Externo (DE)	Autoridade Tributária e Aduaneira → Operador Económico

3.5.25. PT928C - Reconhecimento Positivo

Sempre que recebe uma Declaração Aduaneira de Trânsito, a Autoridade Tributária e Aduaneira utiliza a mensagem PT928C para notificar o Operador Económico da receção com sucesso dessa declaração.

TABELA 26: PT928C - RECONHECIMENTO POSITIVO

NOME DA MENSAGEM	FLUXO
PT928C - Reconhecimento Positivo	Autoridade Tributária e Aduaneira → Operador Económico

3.5.26. PTT38C - Aviso para a falta de envio de documentos

Para notificar o Operador Económico da falta de envio de documentos, a Autoridade Tributária e Aduaneira utiliza a mensagem PTT38C.

TABELA 27: PTT38C - AVISO PARA A FALTA DE ENVIO DE DOCUMENTOS

NOME DA MENSAGEM	FLUXO
PTT38C - Aviso para a falta de Envio de Documentos	Autoridade Tributária e Aduaneira → Operador Económico

3.5.27. PTT44C - Notificação de Resultado de Controlo

Para notificar o Operador Económico do resultado do controlo, na partida, a Autoridade Tributária e Aduaneira utiliza a mensagem PTT44C.

TABELA 28: PTT44C - NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO DO CONTROLO

NOME DA MENSAGEM	FLUXO
PTT44C - Notificação do Resultado do Controlo	Autoridade Tributária e Aduaneira → Operador Económico

3.5.28. PTT46C - Envio de Documentos

No caso de o Operador Económico ter sido notificado de um controlo remete os documentos solicitados pela Autoridade Tributária e Aduaneira, utilizando a mensagem PTT46C.

TABELA 29: PTT46C - ENVIO DE DOCUMENTOS

NOME DA MENSAGEM	FLUXO
PTT46C - Envio de Documentos	Operador Económico → Autoridade Tributária e Aduaneira

4. INTERPRETAÇÃO DOS GUIAS XML

Os guias XML são documentos independentes que devido ao seu conteúdo e volume de informação se optou por não serem parte integrante deste documento. Serão anexos que deverão acompanhar o presente documento.

As tabelas de correlação constantes dos diversos guias específicos de cada mensagem documentam a relação entre os elementos dos dados da declaração de trânsito e os elementos das mensagens XML.

O capítulo, Regras Gerais de Formatação das Mensagens XML, existente neste documento também contém informação relevante para melhor entender o conteúdo dos guias/mensagens.

As tabelas de correlação contêm as seguintes colunas:

- **E.D**, especifica o elemento de dado utilizado na declaração de trânsito ou nas comunicações no âmbito do estatuto de destinatário autorizado.
- **Grupo e Dados**, especifica o nome do elemento de dado usado na declaração/comunicação eletrónica. Os nomes dos elementos de dados apenas são apresentados para aqueles atributos para os quais o elemento de dado exista.
- **Tipo**, descreve o tipo (alfanumérico ou numérico) e o comprimento (número de caracteres) do atributo. Formatos que contêm ‘..’ (por exemplo an ..35) significa que o tamanho pode ser menor ou igual ao número de caracteres mostrado. Os que não contêm ‘..’ significam que o tamanho é constante.
- **Regras Nacionais**, regras definidas nacionalmente em função das especificações comunitárias.
- **OCF**, especifica se o atributo é Obrigatório [O], Condicional [C] ou Facultativo [F] relativamente à implementação da mensagem XML. O ‘status’(O/F/C) indicado na coluna relativamente aos atributos das mensagens necessita de ser lido juntamente com o ‘status’ do grupo hierárquico onde esse atributo está inserido. Por exemplo, se o ‘status’ de um determinado atributo é O (Obrigatório), ele só terá que ser obrigatoriamente preenchido se o ‘status’ do grupo onde ele está inserido for O. Se o grupo onde esse atributo se insere for F (Facultativo) ele só será obrigatório se o grupo for utilizado.
- **Tags XML**, contém o elemento de dado utilizado no respetivo segmento da mensagem XML em questão.
- **Observações**, contém regras e informação de apoio ao preenchimento a cada atributo da mensagem XML caso seja necessário.
- **P**, indica o nível de profundidade de uma tag.

Tomando como exemplo a mensagem PT928C: <CC928C> tem profundidade 1. O elemento <Cabeçalho da mensagem> tem profundidade 2, o elemento <Endereço> tem profundidade 3 e os elementos <Rua e número>, < Código postal>, < Localidade> e < País > tem profundidade 4.

Exemplo:

TABELA 30: EXEMPLO DE PROFUNDIDAS E RESPETIVOS ELEMENTOS

Profundidade	Elemento / Atributo
1	CC928C
2	Cabeçalho da Mensagem
...	...
3	Endereço
4	Rua e número
4	Código postal
4	Localidade
4	País
...	...

4.1. Regras Gerais de Formatação das Mensagens XML

4.1.1. Versão

As mensagens utilizam a versão 1.0 da norma W3C, “Extensible Markup Language (XML) 1.0 (Third Edition) - W3C Recommendation 26-11-2008”, que poderá ser consultada no seguinte endereço: <http://www.w3.org/TR/REC-xml>

4.1.2. Caracteres Admitidos - “Encoding”

O ficheiro deverá obrigatoriamente ser gravado com a opção de “encoding” indicado na primeira linha do ficheiro XML (UTF-8).

Exemplo: `<?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>`

Segundo a norma do W3C, acima referida, na ausência de indicação do “encoding”, é utilizado a norma UTF-8 e o ficheiro deverá ser gravado nessa opção.

Exemplo: `<?xml version="1.0"?>`

4.1.3. Tipo de Dados e Respetiva Notação

TABELA 31: TIPOS DE DADOS E NOTAÇÃO

an	alfanumérico;
n	numérico;
an..11	alfanumérico até 11 caracteres;
an1	alfanumérico com apenas 1 caracter;
n1	numérico com apenas 1 dígito;
n..5	numérico até 5 dígitos;
n..11,3	numérico até 11 dígitos, dos quais 3 são decimais (o ponto decimal, embora explícito, não é contabilizado);
date	data no formato XML Schema (AAAA-MM-DD);

dateTime	<p>data/hora no formato XML Schema (AAAA-MM-DDThh:mm:ss[-mm:mm]);</p> <p>IMPORTANTE: A data/hora deve conter informação sobre o fuso horário (<i>time zone</i>) a considerar. Se não vier a informação do <i>time zone</i> o sistema assumirá que a data/hora indicada será a hora GMT.</p> <p>Esta informação é relevante porque durante o horário de Verão a hora portuguesa no Continente e Madeira é GMT+1. Nos Açores assumiremos a hora continental para efeitos de processamento das mensagens.</p>
----------	---

4.1.4. Representação Decimal

Na representação numérica deve ser utilizado o **ponto (.)** como sinal separador entre a parte inteira e a parte decimal.

5. ESTRUTURAS DE NUMERAÇÃO

5.1. Número de Referência Local - NRL

DESCRIÇÃO
E.D. 1209000000 Número de referência Local – NRL (22 caract.)

5.1.1. Estrutura para Operador Económico PT

TABELA 32: ESTRUTURA OPERADOR ECONÓMICO PT (NRL)

Campo	Conteúdo	Tipo	Exemplo
1	Ano	n2	20
2	N.º EOR IPT	an11	PT123456789
3	Número Sequencial	n9	000099999

Nota: Exemplo: 20PT123456789000099999

5.1.2. Estrutura para Operador Económico Não PT - com número de identificação até 14 caracteres

TABELA 33: ESTRUTURA OPERADOR ECONÓMICO NÃO PT (ATÉ 14 CARACT. NRL)

Campo	Conteúdo	Tipo	Exemplo
1	Ano	n2	20
2	País	a2	ES
3	Número de identificação	an14	99887766554000
4	Número sequencial	an4	A001

NOTA: O NRL deverá ter sempre 22 caracteres no total e por isso, nos casos em que o número de identificação tiver menos de 14 caracteres, as restantes posições deverão ser preenchidas com zeros à direita até perfazer os 14 caracteres.

Exemplo:

Número de Identificação: ES99887766554

NRL: 20ES99887766554000A001

5.1.3. Estrutura para Operador Económico Não PT - com número de identificação superior a 14 caracteres

TABELA 34: ESTRUTURA OPERADOR ECONÓMICO NÃO PT (SUPERIOR A 14 CARACT. NRL)

Campo	Conteúdo	Tipo	Exemplo
1	Ano	n2	20
2	Pais	a2	ES
3	CI	an9	#ABC12345
4	Número Sequencial	n9	000000001

NOTA: O Código de Identificação (CI) será atribuído pela AT ao OE no momento da sua credenciação.

Este código deverá ser alfanumérico e inicia-se com o carácter especial #.

Nestes casos a utilização do CI será obrigatória.

Exemplo:

Código de identificação = #ABC12345

NRL = 20ES#ACB12345000000001

5.2. Número de Operação (MRN)

DESCRIÇÃO
Número Operação – MRN (18 caract.)

TABELA 35: ESTRUTURA MRN

Campo	Conteúdo	Tipo	Exemplo
1	Ano	n2	22
2	País	a2	PT
3	Identificador único por ano e país	an12	000000000100
4	Identificador procedimento	a1	K ou J
5	Dígito Controlo	an1	1

NOTA: Exemplo: 22PT000000000100K1